

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

ESTRE SPI AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ 10.541.089/0001-57, neste ato, representada por seu preposto FRANCISMARIO PEREIRA DE JESUS, empregado dessa empresa, exercendo a função de GERENTE REGIONAL DE GENTE E GESTÃO.

ESTRE AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ 03.147.393/0034-17, neste ato, representada por seu preposto FRANCISMARIO PEREIRA DE JESUS, empregado dessa empresa, exercendo a função de GERENTE REGIONAL DE GENTE E GESTÃO.

ESTRE AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ 03.147.393/0036-89, neste ato, representada por seu preposto FRANCISMARIO PEREIRA DE JESUS, empregado dessa empresa, exercendo a função de GERENTE REGIONAL DE GENTE E GESTÃO.

GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ 08.303.561/002-52, neste ato, representada por seu preposto, FRANCISMARIO PEREIRA DE JESUS, empregado dessa empresa, exercendo a função de GERENTE REGIONAL DE GENTE E GESTÃO,

NOVA ESTRE LTDA, inscrita no CNPJ 10.556.415/0001-08, neste ato, representada por seu preposto, FRANCISMARIO PEREIRA DE JESUS, empregado dessa empresa, exercendo a função de GERENTE REGIONAL DE GENTE E GESTÃO.

RECICLAX RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ 09.612.814/0001-51, neste ato, representada por seu preposto, FRANCISMARIO PEREIRA DE JESUS, empregado dessa empresa, exercendo a função de GERENTE REGIONAL DE GENTE E GESTÃO,

E-

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, inscrito no CNPJ 01.580.886/0001-52, neste ato, representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). João Carlos Capana;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01° de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas no presente acordo prevalecerão sobre eventual Convenção Coletiva, conforme prevê o art. 620 da CLT.

Parágrafo Segundo: Em janeiro de 2025, as Partes acordantes negociarão as cláusulas econômicas do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá os empregados das empresas acordantes da(s) categoria(s) que prestam serviçoes de limpeza urbana (coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza e varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários domiciliares e industriais e serviçoes congêneres), com abragência territorial em Altinopolis/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Guará/SP, Jardinopolis/SP, Ipuã/SP, Luis Antonio/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Pontal/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales de Oliveira/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, São Joaquim da Barra/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP e Sertãozinho/SP.

- Jane



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31/12/2023 serão reajustados em 01/01/2024 em 5,00% (cinco por cento), a ser aplicado para os funcionários dos departamentos de Coleta, Transbordo, Manutenção Mecânica e Administrativos.

Os salários vigentes em 31/12/2023 serão reajustados em 5,00% (cinco por cento) faseado, sendo 4,00% (quatro por cento) a ser aplicado em 01/01/2024 e 1% (hum por cento) em 01/07/2024 para os funcionários dos departamentos de Varrição e Equipes Congêneres.

Parágrafo Primeiro: Valores salariais que sejam iguais ou superiores a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), serão de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado);

Parágrafo Segundo: A cesta básica e auxílio alimentação vigentes em 31/12/2023 serão reajustados em 01/01/2024 em 5,00% (cinco por cento), para todos os empregados.

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, pisos salariais estipulados nos seguintes valores:

Coletores: Salário/Mês	R\$ 1.662,43
Auxílio Alimentação	R\$ 692,74
Total	R\$ 2.355,17
Braçais: Salário/Mês	
Total	R\$ 2.208,23 (jan/24) e R\$ 2.222,80 (jul/24)

CLÁUSULA QUARTA - ATRASOS DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O descumprimento dos prazos de pagamentos abaixo acarretará às empresas a pena de multa de 1 (hum) dia de salário, por dia de atraso, a ser pago ao empregado prejudicado, independentemente das penalidades previstas na legislação:

- a) Salário: até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência do respectivo salário, correspondente a 1/30 (hum trinta avos) do salário devido por atraso;
- b) Décimo Terceiro Salário: até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, aplicando-se mora salarial 1/12 (hum doze avos) do salário por mês de atraso.

CLAUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores forncecerão, obrigatoriamente, aos empregados, os comprovantes de pagamentos com identificação do empregador, discriminação das importâncias e benefícios pagos e descontos efetuados, bem como valores relativos aos recolhimentos fundiários, posteriormente aos respectivos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Caso o empregado não efetue o pagamento de salários em moeda corrente, deverá proporcionar a seus empregados, tempo hábil para o recebimento, junto à rede bancária, dentro da jornada de trabalho, no 5º dia útil.

Parágrafo único: Nos casos em que o pagamento salarial for efetuado mediante depósito bancário, o comprovante de depósito servirá como recibo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

A empresa fica obrigada a partir do trigésimo primeiro dia e enquanto durar a substituição a pagar ao empregado o mesmo salário do substituído.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Não havendo paradigma de função, os empregados admitidos após 01º de janeiro de 2024 receberão, assim como as empresas constituídas após essa data concederão o reajuste, previsto na cláusula Reajuste Salarial, de forma proporcional, na base 1/12 (hum doze avos) por mês de serviço.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras do dia e com 100% (cem por cento) nas demais, desde que não sejam compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período noturno compreendido entre 22:00 e 05:00 horas será remunerado com um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Serão pagos os seguintes graus de insalubridade:

- 1) Varredores/Braçais: grau médio, que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo Federal;
- 2) Coletores e bueristas: grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo Federal;
- 3) Manutenção (De veículo que entrem em contato com resíduo): grau médio, que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo Federal.

Considerando que os adicionais de insalubridade, previstos em convenção foram negociados sem base em laudo pericial, e não tem por finalidade gerar reconhecimento de exposição da atividade a agentes insalubres, as partes estabelecem que:

- a) Os adicionais, já previstos, continuarão sendo pagos normalmente.
- b) O mero pagamento do adicional de insalubrudade não gerará automaticamente nenhuma contribuição previdenciária de aposentadoria especial, Lei 8.213/91, exceto no caso da existência de laudo pericial individual referente ao trabalhador quando do requerimento da sua aposentadoria.
- c) O pagamento do adicional de insalubridade também não será impedimento para a realização de horas extras, nos limites legais, sendo desnecessário requerimento prévio por parte da empresa às autoridades competentes.
- d) A mera inclusão de grupo funcional para pagamento dos adicionais de insalubridade, a qualquer tempo, não gerará nenhuma hipótese de pagamento de valores retroativos a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIOS

Os prêmios de qualquer natureza, ainda que habituais, não integrarão a remuneração do empregado e não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Primeiro: As empresas acordantes podem estabelecer a concessão de prêmios e abonos aos seus empregados, mediante regulamento interno, sendo os valores desvinculados do salário, podendo suprimi-los a qualquer tempo.

Parágrado Segundo: Concessão de adicional de férias de 03 dias para os trabalhadores que não tenham qualquer tipo de ausência ou medida disciplinar, durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO COLETA

Parágrafo Primeiro: Como uma forma de incentivo ao trabalho, com qualidade e segurança, e cumprimento das regras e procedimentos operacionais, estabelece-se um prêmio mensal, variável e individual, no valor base de R\$ 300,00 para os empregados que exercem a função de "Coletor". Caso haja alguma das ocorrências



abaixo, dentro do mesmo período de apuração, esta será pontuada como 01 ocorrência a ser descontada do valor do prêmio conforme abaixo:

Ocorrência	Desconto
Atestado Médico	25% para cada ocorrência
Medida Disciplinar (exceto advertência)	25% para cada ocorrência
Descumprimento de Regra de Ouro	25% para cada ocorrência
Acidente de Trabalho por Desvio Comportamental	50% para cada ocorrência
Falta Injustificada	100% para cada ocorrência

Parágrafo Segundo: Como forma de reconhecimento, serão redistibuídos os valores descontados por ocorrências igualitariamente para os demais colaboradores eletivos, ou seja, aqueles que trabalharam intregalmente no período apurado e que não apresentaram ocorrências.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do adicional será realizado juntamente com o pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica assegurado por parte da empresa, a concessão de vale transporte nos termos da legislação vigente, ficando facultado o seu pagamento em dinheiro, incluindo-o no contracheque do empregado o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo nestes casos destacar como "benegfício transporte".

Parágrafo Primeiro: Tal benefício não tem natureza salarial, mesmo que pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efetiso, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS (STF. Recurso Extraordinário n. 478.410 de 10.03.2010).

Parágrafo Segundo: O vale transporte ou o seu equivalente pagamento deverá ser fornecido desde o primeiro dia de trabalho do empregado, em quantidade suficiente para este se locomover para o local de trabalho, e para retorno à sua residência.

Parágrafo Terceiro: A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerada como falta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá seguro de vida para todos os funcionários, com auxílio funeral, incluso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIOS

Parágrafo Primeiro: Auxílio Creche - Nas empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas no mesmo local de trabalho, com mais de 16 (dezesseis) anos e idade e que não possuam creché própria ou conveniada, nos termos do §2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho menor de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovaçãod e despesas com a guarda, vigilância e assistências aos filhos.

Parágrafo Segundo: Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Auxílio Educação - Será fornecido, a partir de Maio/2021 auxílio educação para os empregados, não abrangente a seus dependentes e descrito conforme programa e regras específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo SIEMACO-Ribeirão Preto, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida

Jes



pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente o Sindicato da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (Médica ambulatorial e odontológica) para os trabalhadores. Por se tratar de um serviço oneroso, a Empresa contribuirá, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da empresa.

Parágrafo Primeiro: A empresa, a partir da competência de Fevereiro de 2020, concederá a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado pelo Siemaco Ribeirão Preto, complementarmente e objetivando a promoção do bem-estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria e para o atingimento dos objetivos previstos neste acordo coletivo de trabalho o Siemaco Ribeirão Preto realizará convênios e parcerias com centros médicos especializados assim como ampliará o atendimento odontológico através de consultório próprio nas dependências da sede do sindicato.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

- 1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, ginecologia, ortopedia e oftalmologia.
- Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.
- Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes e hemograma completo.

Parágrafo Terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, a empresa pagará, o valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), por mês e por empregado, responsabilizando-se o Sindicato a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio:

Parágrafo Quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês através de boleto enviado pelo sindicato, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Parágrafo Quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Parágrafo Sexto - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao (a) empregado (a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao Sindicato, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sétimo - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 34,50 por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do Sindicato para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo oitavo - O valor de R\$ 34,50 (vinte e oito reais) será válido para o biênio de 2020/2021. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por este acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas acordantes fornecerão gratuita e mensalmente aos empregados um Vale Alimentação em cartão, no valor de R\$ 692,74 (seisentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) a serem pagos até o 20º dia do mês.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra alguma das ocorrências citadas abaixo dentro do mês, será pontuado como 01 ocorrência e cada uma equivale a ¼ (ou 25%) a ser descontado do valor do Vale Alimentação, sendo:

Ocorrências:

Just 5



- ✓ Falta Injustifcada;
- √ Acidente de Trabalho ocasionado por desvio comportamental e descumprimento de Regra de Ouro; Medidas Disciplinares, exceto advertências, e;
- ✓ Manobra de Ré sem auxílio.

Descontos:

- a) 1/4 (25%) do valor em caso de 01 ocorrência no mês;
- b) 2/4 (50%) do valor em casos de 02 ocorrências no mês;
- c) 3/4 (75%) do valor em caso de 03 ocorrências no mês, e;
- d) 4/4 (100%) Valor total em caso de 04 ocorrências no mês.

Parágrafo Segundo: Deixa de ter direito ao Vale Alimentação, os casos de afastamentos superiores a 03 meses, exceto em afastamentos por licença maternidade, que não terão o benefício encerrado.

Parágrafo Terceiro: O referido benefício deverá ser pago durante as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESJEJUM

O desjejum será servido aos empregados que desejarem e estiverem presentes no refeitório entre o décimo quinto e o quinto minuto antecedentes ao início da jornada de trabalho, não podendo este horário ser considerado como extraordinário. O benefício será concedido a todos os empregados que tenham o inicio das atividades a partir da garagem, transbordo e casas de apoio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACÚMULO DE FUNÇÕES

Os empregados que venham a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terão direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração, devendo ser pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas na outra função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FILHO EXCEPCIONAL

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do piso salarial de sua função, por filho nesta condição.

Parágrafo Único: O empregado, no ato da sua contratação, deverá cientificar o empregador por escrito que possui filho excepcional, sob pena de perder o direito ao recebimento do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA COM CO-PARTICIPAÇÃO.

Desde 01/08/2015 a empresa proporciona Convênio Médico - Hospitalar aos seus empregados e para seus dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, chamados de plano "standart" ou "básico". Ou seja, o profissional optante terá atendimento em qualquer município que haja estabelecimento credenciado peloconvênio médico.

As despesas de custeio do Convênio Médico serão rateadas da seguinte forma:

- a) O empregado custeará 50% do custo mensal, por pessoa incluída no Plano;
- b) A empresa custeará os outros 50% do custo mensal, por pessoa incluída no Plano.
- c) As despesas de custeio do Convênio Odontológico serão integralmente pagas pelo colaborador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO GARI

Estabelece-se a data de 16 de maio como sendo o DIA DO GARI.

Parágrafo Único: Os empregados que executarem as funções de coletor, braçal, varredor e operador de ceifadeira, receberão o "Prêmio Dia do Gari" no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que seguirá o mesmo regramento do "Prêmio Coleta', conforme clausula decima terceira, incluindo apenas para este ocasião os trabalhadores operacionais dos serviços de varrição e equipe padrão, além do já habitual profissionais do serviço de coleta.



MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

A empresa poderá contratar mão de obra de empresas de trabalho temporário ou de empresas que se dediquem a execução de atividades correlatas à limpeza urbana para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

O ato de pedido de demissão firmado por empregado com mais de um ano de emprego só terá validade quando feito com a assistência do sindicato da categoria profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de impossibilidade da empresa efetuar quaisquer descontos na rescisao do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

O prazo para o pagamento de verbas rescisórias e baixa em CTPS será de 10 dias após o desligamento, conforme o que estabelece o artigo 477, da CLT. A homologação dos termos de rescisão de contrato de trabalho com vigência igual ou superior a 1 ano, deverá ser feita perante o sindicato profissional em até 20 dias da data do desligamento sob pena de invalidade da rescisão e aplicação de multa prevista na presente cláusula

Parágrafo Primeiro: Não sendo efetuado o pagamento e a homologação com a assistência do sindicato profissional nos prazos acima, será devido pela empresa multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, por dia de atraso, multa esta que deverá ser paga ao empregado juntamente com as verbas rescisórias, e cumulativa com a multa legal.

Parágrafo Segundo: No caso do não comparecimento do empregado para recebimento e homologação, a empresa comunicará por escrito até o 25º (vigésimo quinto) dia da ausência, ao sindicato profissional, comunicando, ainda, o endereço do empregado, o que a desobrigará da multa convencionada.

Parágrafo Terceiro: Se o dia de vencimento do aviso prévio cair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente, sob pena de incidência da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS SALARIAIS

É facultada a comprovação de pagamento por meio de transferência eletrônica disponível, depósito bancário em dinheiro na conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho, o trabalhador tenha sido informado do fato e os valores tenham sido efetivamente disponibilizados para saque nos prazos do §6º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

Os empregadores fornecerão recibo de retenção da Carteira de Trabalho do empregado para as devidas anotações, particularmente a função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 6 (seis) meses na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETENÇÃO EXCENDENTE DA CTPS/MULTA

Será devida, ao empregado, uma multa correspondente a 01 (hum) dia do seu salário-base, por dia de atraso, na hipótese da empresa reter sua carteira de trabalho por prazo superior a 02 (dois) dias úteis. Excepcionalmente, no caso da empresa demonstrar que naquele período admitiu mais de 10 (dez) empregados em seu quadro, o prazo será dilatado para 03 (três) dias úteis, contando-se após esse prazo o referido atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGOS DE CONFIANÇA

Jun 7



Os seguintes cargos, mas não se limitando a estes, serão considerados cargos de confiança, sem necessidade de registro da jornada e/ou recebimento de adicionais: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Supervisores, Coordenadores eGerentes em Geral.

ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos empregado ou salário, nas seguintes situações:

a) Gestante: Às empregadas gestantes até 60 (sessenta) días após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período, não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, somente a pedida da empresa.

Parágrafo Único: Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com a anuência do SIEMACO, independentemente do tempo de serviço.

b) Serviço Militar: Aos empregados em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

Parágrafo Único: Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá valiade se for celebrado com a anuência do SIEMACO.

- c) Acidentado: Ao empregado que venha a sofrer acidente de trabalho é garantida, pelo prazo de 12 (doze) meses, a remuneração do seu contrato de trabalho junto ao empregador, após a cessação do auxílio doença- acidentário.
- d) Aposentadoria/Estabilidade: Aos empregados que contarem com 3 (três) anos ou mais na empresa a estiverem a 12 (doze) meses da aquisiação do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

Parágrafo Único: A caracterização do direito à essa estabildiade provisória depende também da comunicação do empregado à empresa, por escrito e sob protocolo, a partir do momento da aquisição do direito até o prazo de 30 dias; após, o direito estará prescrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As horas excedentes da jornada semanal de trabalho do empregado serão acumuladas através do banco de horas, ainda que habituais. A empresa, em comum acordo com o empregado, escolherá a data que melhor convir para o referido descanso, dentro de um período máximo de 12 (doze) meses, sob pena de incorrer a cláusula das Horas Extras deste acordo.

Parágrafo Primeiro: Os horários de intervalo deverão ser respeitados e não serão acumulados no banco de horas.

Parágrafo Segundo: As horas acumuladas, bem como as folgas correspondentes, deverão ser informadas mensalmente, por escrito, ao respectivo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SISTEMA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Considerando a tendência mundial de flexibilização nos sistemas de trabalho, com o consequnete acompanhamento da legislação pertinente, que recentemente o Brasil vem adotando de propriciar melhor dinamismo e adequação às necessidades de trabalho das empresas; da mesma forma como meio de estimular sistemas de otimização da produtividade, os signtários declaram adotar o sistema de compensação ou banco de horas, nos termos e condições a seguir:

- John Mark



- 1) Faculta-se às empresas adotarem sistema de joranda de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos;
- 2) O Sistema, ora facultado, pressupõe a possibildiade de as empresas utilizarem o trabalho dos seus empregados em jornadas diárias fixas, pré-determinadas pela empresa, ou variáveis, desde que a natureza dos serviços exija esta condição; a exemplo dos setores de coleta de lixo no qual os itinerários ou circuitos podem terminar antes ou após a jornada tradicional de 07h20 minutos. No caso da jornada variável, o sistema contemplará jornadas que variem entre "0" (zero) e "10" (dez) horas diárias;
- 3) Para trabalhadores das Operações, as compensações serão realizadas em até 30 (trinta) dias. As horas positivas serão pagas como horas extras a 50% e as horas negativas serão descontadas como horas normais.
- 4) Para trabalhadores administrativos, as compensações serão realizadas em até 180 (cento e oitenta) dias. As horas positivas serão pagas como horas extras a 50% e as horas negativas serão descontadas como horas normais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

Considerando que a atividade de limpeza urbana é caracterizada por peculiaridades específicas, especialmente em grandes centros urbanos, pelo fato da variedade de ocorrências que afetam a operação e a jornada de trabalho das empresas e dos trabalhadores. Entre essas tipicidades, destacam-se alguns fatores, dentre os quais:

- 1) A sazonalidade de certos dias da semana, nos quais a população, historicamente, descarta maior quantidade de resíduos, especialmente nos dois primeiros dias da semana;
- 2) Que em certas épocas do ano, especiamente nas semanas natalindas e ano novo, o mesmo fato se repete;
- 3) O fato da atividade ocorrer em ambiente externo e em via pública, expõe a operação a várias ocorrencias imprevisíveis sobre as quais não pode exercer controle; tais como transito interno causado por eventos (intempéries alagamentos, acidentes urbanos, manifestações, etc) que interferem na atividade.

Diante desses fatores, podem ocorrer situações em que a jornada de trabalho, inevitavelmente, prolongase além das duas horas extraordinárias permitidas pela legislação, embora esta situação tenha uma concentração mais específica nos dias de segundas feiras e terças feiras.

Desta forma, para a empresa compensar o fato da jornada ter sido estendida em mais das duas horas extraordinárias, terá que:

- a) Manifestar-se, através de carta protocolada perante o Sindicato Profissional, informando sua adesão ao critério de compensação abaixo descrito; Pagar aos empregados as horas extraordinárias ocorridas, acrescidas do adicional legal;
- b) Conceder um descanso, correspondente à quantidade de horas que foram trabalhadas além das duas horas extraordinárias previstas em lei. Este descanso ocorrerá pela diminuição da jornada durante o expediente de trabalho, ou ainda, folgas integrais ou parciais de trabalho. O descanso deverá ser contabilizado durante o mês e concedido até o mês seguinte, ao da ocorrência das horas extraordinárias trabalhadas além do limite legal;
- c) O descumprimento dessas condições pela empresa, implicará em submeter-se às penalidades legais cabíveis, além de responder a Inquérito Civil do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADAS

Parágrafo Primeiro: As empresas acordantes ficam autorizadas a estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas inenterruptas de descanso (12x36), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, na forma do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas acordantes ficam autorizadas a estabelecer horário de trabalho de (5x1), em que a cada 5 dias trabalhados o funcionário tem um dia de folga. Vale destacar que nesse tipo de escala o funcionário passa a ter um domingo de folga por mês. Para trabalhadores que mantêm a escala de 5x1, a duração diária de trabalho é de 7 horas e 20 minutos, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, na forma do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Terceiro: As empresas acordantes ficam autorizadas a estabelecer horário de trabalho de (5x2), em que a cada 5 dias trabalhados, o funcionário tem dois dias de folga. Nesta modalidade de jornada, a duração diário de tabalho é de 8 horas e 48 minutos, compensando o sábado durante a semana,



observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, na forma do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Quarto: As empresas acordantes ficam autorizadas a estabelecer horário de trabalho de (6x1), em que a cada 6 dias trabalhadoso funcionário tem um dia de folga. Vale destacar que nesse tipo de escala, pelo menos uma folga no mês deve ocorrer no domingo. A duração diária de trabalho pode ser de 07 horas e 20 minutos, com 01 hora de intervalo para refeição ou pode ser de 06 horas, com 15 minutos de intervalo para descanso.

Parágrafo Quinto: As empreas acordantes ficam autorizadas a adotarem sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, na foma prevista na Portaria 373 do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando que toda empresa, por obrigação legal, deve conceder intervalo de no mínimo uma hora para que os empregados possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação;

Considerando também que todos os empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho;

Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados tem conhecimento dessas condiçoes e que as atividades de natureza externa dependem, em termos pratico de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição;

Fica, por isso, estabelecido que os próprios empregados têm a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independentemente da supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a sua impossibildiade.

Convenciona-se, assim, que as categorias profissional e econômica reconhecem os empregados exercentes das funções de serviços externos, entre elas, exemplificadamente, as funções de coletores, bueiristas, agentes ambientais, serventes e ajudantes de equipes de serviços diversos, funções essas, relativas a todas as atividades do setor, onde couber, a saber: Coleta de resíduos domiciliares, industriais, de serviços de saúde, grandes geradores comerciais, estações de transferências/transbordo, capinação, podas, pinturas de guias, tapa-buracos e demais serviços afins, executam trabalhos externos (artigo 62 – Inciso I da CLT) e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 13º da Portaria MTPS nº 3626, de 13 de novembro de 1991.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE POSTO DE TRABALHO

Nos casos de transferência de posto de trabalho por extinção do contrato de prestação de serviços com o tomador de serviços, os benefícios suplementares concedidos ao empregado por força do extinto contrato e que não estejam previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, não constituirão direito adquirido e consequentemente poderão ser suprimidos da remuneração do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

- a) **Empregados Estudantes:** Dos empregados estudantes para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregado com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.
- b) Licença adotante: Fica garantida licença às mães adotantes, nos termos do art. 392 da CLT.
- c) Licença Paternidade: Por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento da criança, sem prejuízo de remuneração. Caso o pai tenha trabalhado normalmente no dia do nascimento do seus) filho(s) os cinco dias da licença paternidade contarão a partir do dia subsequente ao nascimento.
- d) Acompanhamento de Filhos ao Médico: Havendo necessidade, a empregada será remunerada em 01 (hum) dia por mês, para acompanhar o filho de até 14 (catorze) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, devendo apresentar declaração do médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas



seguintes condições:

- a) Por 02 (dois) dias úteis, a contar da data do falecimento, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) reconhecido(a), filhos, pai e mãe. Caso o empregado tenha trabalhado normalmente no dia do evento, os dois dias contarão a partir do dia subsequente.
- b) Por 03 (três) dias úteis em virtude de casamento, a contar do dia do evento. Caso o empregado tenha trabalhado normalemte, neste dia, os três dias contarão a partir do dia subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que os serviços de coleta e varrição de vias e logradouros públicos sem interrupção é essencial e indispensável à população, as categorias profissional e econômica reconhecem como necessário o trabalho aos domingos e feriados, desde que concedida uma folga compensatória na semana ou pagamento em dobro do dia trabalhado, garantindo-se aos trabalhadores pelo menos 1 (uma) folga aos domingos a cada 5 (cinco) semanas.

Parágrado Único: As escalas de revezamento deverão ser mensalmente organizadas e constarão do quadro de visos em local visível a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O período de férias não poderá ter início em dias de sábado, domingo e feriado, salvo atividades em escala de folgas.

Parágrafo Primeiro: Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Parágrafo Segundo: O comunicado de férias deverá ocorrer com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao início do gozo do benefício.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das férias, bem como seu evetual adicional, deverá ocorrer até dois dias antes do início do período de gozo do benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A não utilização dos equipamentos de proteção individual comprovadamente entregue pela empresa ao empregado, ocasionará na imediata aplicação de penalidades, considerando a política de segurança das empresas.

Parágrafo Único: As empresas devem fornecer equipamentos de sinalização e segurança, conforme específicações constantes de legislação específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, podendo exigir sua utilização, sob pena de advertência, devendo os mesmos serem devolvidos, no estado de uso em que se encontrarem, quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado.

Parágrafo Segundo: Considerando que as empresas fazem higienização por força de Termo de Ajuste de Conduta, mas, em virtude do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, conforme parágrafo único do artigo 456-A, tal higienização ficou expressamente de responsabilidade do empregado, ficando estabelecido por este acordo coletivo de trabalho que as empresas podem deixar de arcar com a higienização dos uniformes, ficando esta a cargo os empregados, considerando que não é necessária a utilização de procedimentos ou produtos diferenciados para a higienização dos uniformes.

1



Parágrafo Terceiro: A higienização continua de responsabilidade da empresa para aquelas vestimentos utilizadas por empregados das operações que lidem com Resíduos Sólidos de Saúde, bem como animais mortos.

Parágrafo Quarto: A empresa buscará novos fornecedores para que seja reestabelecido a utilização das meias com proteção a cortes e promoverá a substituição do uniforme atual (calças) para os uniformes anteriormente utilizados (bermudas).

Parágrafo Quinto: Fica assegurado o fornecimento de uma muda de uniforme para dias chuvosos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- NÚMERO DE COLETORES POR CAMINHÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes que a equipe de coleta será formada por um motorista e três coletores, sendo vedado, salvo em situações excepcionais, a saída com dois coletores;

Parágrafo Segundo: Havendo a necessidade de saída para a realização da coleta com dois coletores, acordam as partes que não haverá nenhuma punição para a empresa, se devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido, em razão da cláusula anterior, que a empresa realizará um controle mensal, com o indicativo da utilização de dois coletores, contendo, inclusive, a justificativa para que ocorresse a saída;

Parágrafo Quarto: Estabelecem as partes que a entidade sindical terá acesso ao relatório, sempre que entender necessário, devendo para tanto solicitar o envio através do e-mail gente.spi@estre.com.br;

Parágrafo Quinto: Após a solicitação e a confirmação do recebimento do e-mail, a empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias uteis para encaminhar o documento ao Sindicato, sem que haja qualquer tipo de penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- ATESTADOS MÉDICOS

Fica estabelecido o reconhecimento pelo empregador dos atestados médicos emitidos pelo INSS através dos hospitais, clínicas, postos de saúde e profissionais que mantenham convênio com a Previdência Social, bem como médicos conveniados com o SIEMACO, desde que respeitado o prazo máximo de entrega em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado, exceto as empresas que possuem médicos e convênios próprios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa deverá preencher quando necessário, em tempo hábil, os formulários para fins de recebimento por parte dos empregados de benefícios previdenciários.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

O SIEMACO terá acesso às unidades das empresas, para a sindicalização dos trabalhadores, observadas as regras de acesso interno das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas deverão descontar dos trabalhadores associados, desde que devidamente autorizado por eles, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via boleto bancário apropiado, a ser por este encaminha;

Parágrado Segundo: Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados todo dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) ao mês,



enquanto perdurar a apropiação indevida do valor retido, limitado ao valor principal;

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá encaminhar ao sindicato mensalmente a relação de nomes dos trabalhadores associados até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

O empregador concederá licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais eleitos quando no exercício de seus mandatos, para que participem de reuniões, conferências, congressos, simpósios e outros eventos de interesse da Entidade Sindical, quando comunicados com antecedência mínima de 03 (três) dias das datas de realização dos mesmos, sendo que tal licença não poderá ser superior a 05 (cinco) dias no ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

A empresa terá o direito, caso houver interesse de firmar TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, perante a entidade sindical laboralç na vigência ou não do contrato de emprego com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho sob o nº 018429/2004-16, perante o juiz da 4ª Vara da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto, afim de que haja a mentença da infraestrutura da entidade sindical, fica o empregador obrigado a descontar mensalmente de cada um de seus empregados, a Contribuição Negocial Profissional na forma a seguir:

O empregador fica obrigado a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2020, a importância equivalente a 1,5 (hum e meio porcento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto mensal a R\$ 40,00 (quarente reais), a título de Contribuição Negocial.

As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO/RP, em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, a crescido de juros e correções legais.

Fica consignado que o desconto efetuado a título de contribuição negocial profissional é utilizado mensalmente em prestação de serviços aos empregados.

Fica garantido pelo SIEMACO/RP o direito de oposição deste desconto, que deverá ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade.

NOVOS EMPREGADOS: Dos empregados que vierem a ser contratados após a data-base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, o direito de oposição ao desconto.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial é de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SIEMACO/RP fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SIEMACO.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DEFINIÇÕES

Considerando que a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, conforme os ditames da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, busca o incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, Inciso XI, da Constituição;

Considerando que a busca da melhoria da produtividade é alvo primordial a ser atingido pela empresa, que para



isso deve contar com a imprescindível adesão do trabalhador às metas objetivadas;

Parágrado Primeiro: As partes resolvem estabelecer o prazo até 31 de agosto de 2024 para que a empresa, caso ainda não tenha implantado qualquer plano venha a fazê-lo, para isso podendo optar tanto pelo modelo de PPR já desenvolvido por esta quanto por outro que venha a negociar com o SIEMACO.

Parágrafo Segundo: Findado o prazo estabelecido acima, caso não haja apresentação do referido Plano, as partes comprometem-se à negociação. Caso resulte em impasse, este devidamente comprovado, e persistir frustrada, fica avençada a distribuição semestral de importância equivalente a 20% (vinte por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes elegem a Comissão de Conciliação Prévia da Categoria, para conciliar suas divergências, e caso persistam, submeterão à Superintendência Regional do Trabalho, antes de acionar a Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação do presente acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembléias gerais dos sindicatos convenentes, em conformidade com o art. 615 da CLT e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumpriemnto de quaisquer cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, desde que devidamente comprovado, e que a empresa não se adeque em até 48 (quarente e oito) horas, contadas da notificação, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, multa esta que se reverterá em benefício do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DATA BASE

A data base permanece no dia 1º de Janeiro de cada ano.

FRANCISMARIO PEREIRA DE JESUS GERENTE REGIONAL DE GENTE E GESTÃO

ESTRE SPI AMBIENTAL S/A
ESTRE AMBIENTAL S/A
GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S/A
NOVA ESTRE LTDA
RECICLAX RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

JOÃO CARLOS CAPANA PRESIDENTE

SIEMACO/RP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.